



PROJETO DE LEI Nº 164 de 2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES CONTENDO A EXPRESSÃO "DIGA NÃO AO TURISMO SEXUAL DISQUE 100", NOS ESTABELECIMENTOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) LÍVIA ARRUDA

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Anexo nº 186
9. 12

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

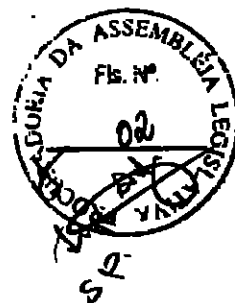
Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 164 /2008
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 11/7

Reg. Por:

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES
CONTENDO A EXPRESSÃO "DIGA NÃO AO
TURISMO SEXUAL. DISQUE 100", NOS
ESTABELECIMENTOS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Os hotéis, pousadas, pensões, restaurantes, bares, casas de shows, boates e similares, estabelecidos no Estado do Ceará, ficam obrigados afixarem cartazes contendo a expressão "DIGA NÃO AO TURISMO SEXUAL. DISQUE 100".

Art. 2º - O cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 03 de julho de 2008.

ACA
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

JUSTIFICATIVA

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, disciplina o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O projeto ora apresentado visa obrigar os hotéis, pousadas, pensões, restaurantes, bares, casas de shows, boates e similares, estabelecidos no Estado do Ceará, afixar em locais visíveis cartazes contendo a expressão "DIGA NÃO AO TURISMO SEXUAL. DISQUE 100".

No Brasil, a violência Sexual contra crianças e adolescentes (que engloba as práticas de exploração e abuso sexual) é um desafio a ser enfrentado. Segundo dados levantados pelo governo federal a exploração sexual está presente em 937 municípios do País. Deste total, 298 (31,8%) estão no Nordeste; 241 (25,7%) no Sudeste; 182 (17,3%) no Sul; 127 (13,8%) no Centro-oeste e 109 (11,6%) no Norte. Outro estudo, realizado, pela Polícia Rodoviária Federal, constatou que existem 1.918 pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nos mais de 60 mil quilômetros da malha rodoviária federal brasileira. Pátios de postos de combustíveis, bares, restaurantes e prostíbulos às margens das estradas são os locais mais críticos levantados pela PRF. (Fonte: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH)

No Ceará, a Polícia Rodoviária Federal identificou 72 pontos de risco de exploração sexual de crianças e adolescentes nas estradas do Ceará.

O serviço do Disque-Denúncia para o Combate Contra a Violência e Abuso sexual Contra Crianças e Adolescentes - DISQUE 100, registrou entre 2006 e 2007, 1.480 denúncias (tipos de violência: exploração sexual comercial, negligência, pornografia, tráfico de pessoas, violência física e psicológica e abuso sexual) do Estado do Ceará, sendo 330 casos de abuso sexual e 285 de exploração sexual comercial.

O objetivo da proposição é estimular ações preventivas no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. A família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público, todos reunidos em uma grande rede pelos direitos infanto-juvenis é possível combater o turismo sexual e a exploração de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição em benefício de todas as crianças e adolescentes, vítimas de exploração sexual, no âmbito do Estado do Ceará.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 03 de julho de 2008.


DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- () Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 15/07/2008

Presidente/Secretário

PUBLICADO

Em 15 de 7 de 8

[Signature]

De acordo com art. 393

Do R. L. L. encaminha-se a
comissão Justiça, Infância e
Seg. Pública

Em ____/____/____

Presidente

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas,
Fortaleza, 05/08/08
[Signature]
Procurador

José Leite Jucá Fil.

Procurador

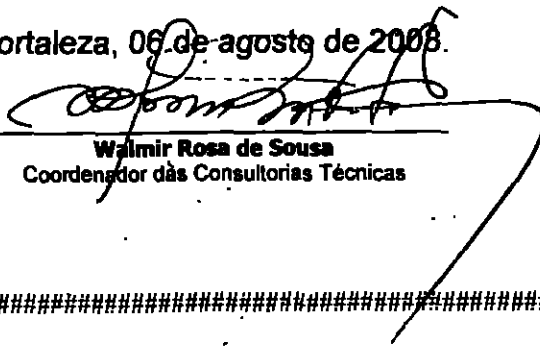
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	164/2008
Autoria:	DEPUTADO (A) LÍVIA ARRUDA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 06 de agosto de 2008.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA, para, com assessoria de FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 06 de agosto de 2008.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº LO. 362/08
PROJETO DE LEI Nº 164/2008
AUTORIA: Dep. LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: "DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
CARTAZES CONTENDO A EXPRESSÃO 'DIGA NÃO
AO TURISMO SEXUAL DISQUE 100', NOS
ESTABELECIMENTOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 164/2008**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada **LÍVIA ARRUDA** que **"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES CONTENDO A EXPRESSÃO 'DIGA NÃO AO TURISMO SEXUAL DISQUE 100', NOS ESTABELECIMENTOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

1- DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

"Art. 1º Os hotéis, pousadas, pensões, bares, casas de show, boates e similares, estabelecidos no Estado do Ceará, ficam obrigados afixarem cartazes contendo a expressão: "DIGA NÃO AO TURISMO SEXUAL. DISQUE 100."

Art. 2º O cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, possibilitando a sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.



**PARECER Nº LO. 362/08
PROJETO DE LEI Nº 164/2008
AUTORIA: Dep. LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: "DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
CARTAZES CONTENDO A EXPRESSÃO 'DIGA NÃO
AO TURISMO SEXUAL DISQUE 100', NOS
ESTABELECIMENTOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário."

2- JUSTIFICATIVA

Justifica a ilustre Parlamentar que: "(...) O objetivo da proposição é estimular ações preventivas no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. A família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público, todos reunidos em uma grande rede pelos direitos infanto-juvenis é possível combater o turismo sexual e a exploração de crianças e adolescentes. (...) "

3- ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis"*:



**PARECER Nº LO. 362/08
PROJETO DE LEI Nº 164/2008
AUTORIA: Dep. LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: "DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
CARTAZES CONTENDO A EXPRESSÃO 'DIGA NÃO
AO TURISMO SEXUAL DISQUE 100', NOS
ESTABELECIMENTOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"

3.1 – DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais"



PARECER Nº LO. 362/08
PROJETO DE LEI Nº 164/2008
AUTORIA: Dep. LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: "DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
CARTAZES CONTENDO A EXPRESSÃO 'DIGA NÃO
AO TURISMO SEXUAL DISQUE 100', NOS
ESTABELECIMENTOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

3.2 - DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III - leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II - projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)

PARECER Nº LO. 362/08
PROJETO DE LEI Nº 164/2008
AUTORIA: Dep. LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: "DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
CARTAZES CONTENDO A EXPRESSÃO 'DIGA NÃO
AO TURISMO SEXUAL DISQUE 100', NOS
ESTABELECIMENTOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

*II - de lei ordinária, destinado a regular as
matérias de competência do Poder legislativo, com
a sanção do Governador do Estado"*

4 - DO PARECER

4.1 - DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

O projeto em análise busca estimular ações preventivas no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, determinando, para tanto, que os estabelecimentos que indica afixem cartazes com seguintes dizeres: "DIGA NÃO AO TURISMO SEXUAL. DISQUE 100."

Não obstante o Projeto em tela estabelecer determinações aos estabelecimentos comerciais tais como bares e hotéis, não há que se vislumbrar a violação ao preceito constitucional da Livre Iniciativa, consubstanciado no art. 170, "caput", da Lei Ápice Federal, posto que as disposições da presente lei não chegam a interferir na liberdade administrativa e econômica conferida a tais empreendimentos, mas tão somente, reza que deve haver a afixação de cartazes preventivos ao combate ao turismo sexual.

Há que se verificar, ainda, que a fabricação do mencionado cartaz não acarreta aos mencionados estabelecimentos uma despesa significativa a ponto a inviabilizar a execução dos seus serviços e atividades.

Por demais, a matéria segundo a qual se reporta a proposição sob exame não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual, consoante

PARECER Nº LO. 362/08
PROJETO DE LEI Nº 164/2008
AUTORIA: Dep. LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: "DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
CARTAZES CONTENDO A EXPRESSÃO 'DIGA NÃO
AO TURISMO SEXUAL DISQUE 100', NOS
ESTABELECIMENTOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

curial análise dos artigos 60 e 88 da Constituição Estadual, remanescendo, desta feita, ao parlamentar estadual, a iniciativa para legislar sobre o assunto em tela.

5 - CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, somos pelo PARECER FAVORÁVEL ao regular
trâmite do projeto em análise, vez que o mesmo encontra-se em
harmonia com os preceitos e princípios constitucionais pertinentes à
matéria.

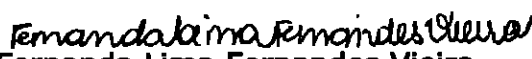
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 de agosto de 2008.



Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnica-Jurídica

Assessorada por:



Fernanda Lima Fernandes Vieira

Mat. 009815



De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

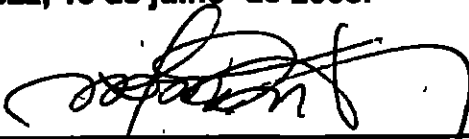
Fortaleza, 18 de julho de 2008.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 18 de julho de 2008.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
No Impedimento Ocasional do
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 164 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Roberto Claudio

Comissão de Justiça, em 02 de Setembro de 2008

PARECER

Favorável

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 02 de Setembro de 2008

[Signature]

PRESIDENTE DA CCJR

COMISSÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - CIA

MATÉRIA:

164/08

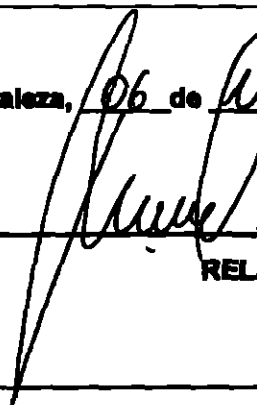
RELATOR:

Marcelo Martins

PARECER:

Favorável

Fortaleza, 06 de Novembro de 2008


RELATOR

DESTINO:

POSICÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 06 de novembro de 2008


Deputada Estadual LÍVIA ARRUDA
PRESIDENTE

PARECER

REUNIÃO



☐ ORDINÁRIA

☐ EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☐ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI
☐ CSSS ☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CEDD ☐ CARHM ☐ CMADSA

MATÉRIA

☒ PROJETO DE LEI Nº 164/08 ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ ☐ MENSAGEM Nº _____
☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES CONTENDO A EXPRESSÃO "DIGA NÃO AO TURISMO SEXUAL. DISQUE 100" NOS ESTABELECIMENTOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

RELATOR(A)

DEPUTADO(A) _____

PARECER: _____

Fortaleza, _____ de _____ de 2008.

RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Fortaleza, _____ de _____ de 2008.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

REUNIÃO



☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☐ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI
☐ CSSS ☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CEDD ☐ CARHM ☐ CMADSA

MATÉRIA

☐ PROJETO DE LEI Nº 164/08 ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ ☐ MENSAGEM Nº _____
☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA – Dispõe sobre a afixação de cartazes contendo a expressão “Diga não ao Turismo Sexual Disque 100”, nos estabelecimentos que indica e dá outras providências

Autoria da Deputada Lívia Arruda

RELATOR (A) DEPUTADO (A) _____

Dep. DELLÉ TEIXEIRA

PARECER: _____

FAVORÁVEL

Fortaleza, 3 de março de 2008.

[Assinatura]
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Fortaleza, _____ de _____ de 2008.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 9 de dezembro de 2008
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 9 de dezembro de 2008
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 164/08

Dispõe sobre a afixação de cartazes contendo a expressão
"Diga Não ao Turismo Sexual. Disque 100" nos
estabelecimentos que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os hotéis, pousadas, pensões, restaurantes, bares, casas de shows, boates e similares, estabelecidos no Estado do Ceará, ficam obrigados afixarem cartazes contendo a expressão "DIGA NÃO AO TURISMO SEXUAL. DISQUE 100".

Art. 2º O cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
9 de dezembro de 2008.

PRESIDENTE

RELATOR

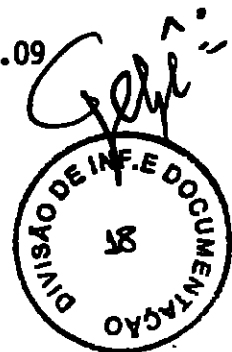
Sanção. Publique-se
como Lei.
Em 07 / 01 / 2009

Francisco José Dantas
Governador do Estado do Ceará

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.290, de 07.01.09



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E QUATRO

Dispõe sobre a afixação de cartazes contendo a expressão
"Diga Não ao Turismo Sexual. Disque 100" nos
estabelecimentos que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os hotéis, pousadas, pensões, restaurantes, bares, casas de shows, boates e similares, estabelecidos no Estado do Ceará, ficam obrigados afixarem cartazes contendo a expressão **"DIGA NÃO AO TURISMO SEXUAL. DISQUE 100"**.

Art. 2º O cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
9 de dezembro de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 14.290 DE 07/06/09

DE LEI Nº 14.290 DE 07/06/09
PUBLICADA EM 12/06/09.

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 03/02/09